

Universidade de Brasília (UnB)
Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão Pública (FACE)
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (CCA)
Bacharelado em Ciências Contábeis

DANIEL MARQUES TIVERON

OPINIÃO DE AUDITORIA RELACIONADA AO *GOING CONCERN* EM INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS

Brasília, DF

2017

Professora Márcia Abrahão Moura

Reitora da Universidade de Brasília

Professora Doutora Cláudia da Conceição Garcia

Decana de Ensino de Graduação

Professora Doutora Helena Eri Shimizu

Decana de Pesquisa e Pós-graduação

Professor Doutor Eduardo Tadeu Vieira

Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade e Gestão de Políticas
Públicas

Professor Doutor José Antônio de França

Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais

Professor Doutor Paulo Augusto Pettenuzzo de Britto

Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - Diurno

Professor Mestre Elivânio Geraldo de Andrade

Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - Noturno

DANIEL MARQUES TIVERON

OPINIÃO DE AUDITORIA RELACIONADA AO *GOING CONCERN* EM INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília como requisito à conclusão da disciplina Pesquisa em Ciências Contábeis e obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador:

Prof. Dr. José Alves Dantas

Linha de pesquisa:

Opinião de auditoria

Área:

Auditoria

Brasília, DF

2017

DANIEL MARQUES TIVERON

OPINIÃO DE AUDITORIA RELACIONADA AO GOING CONCERN EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS/ DANIEL MARQUES TIVERON – Brasília, 2017.

Orientador: Prof. Dr. José Alves Dantas

Trabalho de Conclusão de curso (Monografia – Graduação) – Universidade de Brasília, 1º Semestre letivo de 2017.

Bibliografia

1. Confiança no Sistema Financeiro 2. Auditoria Independente 3. Opinião *Going Concern* I. Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília. II. Título.

DANIEL MARQUES TIVERON

OPINIÃO DE AUDITORIA RELACIONADA AO *GOING CONCERN* EM INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) defendido e aprovado no Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília como requisito à conclusão da disciplina Pesquisa em Ciências Contábeis e obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis, aprovado pela seguinte comissão examinadora:

Prof. Dr. José Alves Dantas

Orientador

Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais

Universidade Brasília (UnB)

Prof. (a) ...

Examinador

Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais

Universidade de Brasília (UnB)

Brasília, DF

2017

A minha família e minha noiva.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente gostaria de agradecer aos meus pais, Luís e Roselene, pelo amor, educação e apoio que sempre me deram.

Aos meus irmãos, Letícia e Gabriel, por estarem em todos os momentos comigo, zelando por nossa amizade e companheirismo.

A minha querida noiva, Ana Beatriz, por estar comigo nos momentos difíceis me apoiando com todo o amor, carinho e conselhos que tem me fortalecido diariamente e contribuído para meu crescimento.

Agradeço ao meu orientador José Alves Dantas pela orientação e por todo conhecimento compartilhado que me proporcionou bastante aprendizado na minha formação acadêmica e desenvolvimento profissional.

Agradeço a Deus por me mostrar a verdade e me proporcionar grandes aprendizados de crescimento na fé.

“Um homem feliz é muito satisfeito com o presente para lidar muito com o futuro.”

Albert Einstein

RESUMO

O funcionamento de qualquer sistema financeiro é embasado na confiança dos agentes deficitários e superavitários nas instituições intermediadoras dos recursos, representadas principalmente pelos bancos. A falta de confiança é prejudicial aos intermediadores financeiros por conta do aumento do risco de resgate dos agentes credores que irá prejudicar a liquidez financeira pelo descasamento dos prazos de intermediação que é natural nas operações de crédito, o que afeta a confiança de outros credores na continuidade operacional, desencadeado a corrida bancária, aumentando o risco de falência, e engatilhando os efeitos da profecia autorrealizável. O papel da auditoria independente é de transmitir confiança aos agentes do mercado acerca das demonstrações financeiras, por meio de procedimentos de garantia de conforto razoável da opinião, inclusive acerca do princípio da continuidade operacional, a opinião *going concern*. A expectativa da identificação de problemas de continuidade operacional por meio da opinião da auditoria independente sobre as demonstrações financeiras é uma forma de se obter confiança nas instituições, porém de acordo com os resultados obtidos nessa pesquisa a opinião *going concern* da auditoria é um assunto muito delicado devido às consequências que são desencadeadas a própria continuidade dessas instituições financeiras.

Palavras-chave: Auditoria independente; Opinião *Going Concern*; Confiança nas instituições financeiras.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APE – Associação de Poupança e Empréstimo

BC – Banco Comercial

BCB – Banco Central do Brasil

BI – Banco de Investimento

BM – Banco Múltiplo

CFC – Conselho Federal de Contabilidade

CMN – Conselho Monetário Nacional

CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

DF – Demonstração Financeira

DO – Diário Oficial

GC – *Going Concern*

IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil

RAET – Regime de Administração Especial Temporária

SAM – Sociedade de Arrendamento Mercantil

SCFI – Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento

SCI – Sociedade de Crédito Imobiliário

SCTVM – Sociedade Corretora de TVM

SDTVM – Sociedade Distribuidora de TVM

SFN – Sistema Financeiro Nacional

NBC TA – Normas Brasileiras de Contabilidade de Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Classificação por segmentos e tipos de regime

Tabela 2 – Classificação por Data do Regime e UF e Origem

Tabela 3 – Resultados obtidos quanto ao *Going Concern*

Tabela 4 – Demonstrações sobre os pressupostos de continuidade operacional

Tabela 5 – Opinião da auditoria com ressalva sobre *going concern*

Tabela 6 – Ênfase e Outros assuntos de auditoria relacionados ao *going concern*

Tabela 7 – Distribuição das firmas de auditoria das instituições financeiras

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. REFERENCIAL TEÓRICO	13
2.1. Princípio da Continuidade – <i>Going concern</i>	13
2.2. Responsabilidade do Auditor – <i>Going Concern</i>	14
2.2.1. <i>Opinião de Auditoria Going Concern</i>	15
2.2.2. <i>Tipos de erro de Auditoria - Opinião going concern</i>	16
2.2.3. <i>O Going Concern no Novo Relatório de Auditoria</i>	18
2.3. Papel do Banco Central em relação ao Going Concern: Regimes Especiais	19
3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	20
3.1. Classificação da pesquisa	20
3.2. Definição da amostra e coleta de dados	21
3.3. Parâmetros de análise	22
4. ANÁLISE DE RESULTADOS	23
4.1. Características Gerais das Demonstrações Encontradas	23
4.2. Análise quanto ao <i>Going Concern</i>	25
4.2.1. <i>Demonstrações Financeiras Elaboradas com os Pressupostos do Going Concern</i> ..	26
4.2.2. <i>Opinião Going Concern nos Relatórios de Auditoria</i>	27
4.2.3. <i>Parágrafo de Ênfase Outros Assuntos de Auditoria Abordando o Going Concern</i> ..	28
4.2.4. <i>Resultados obtidos nas demais demonstrações financeiras</i>	29
4.3. Análise por firmas de Auditoria	29
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	31
REFERÊNCIAS	32
APÊNDICE	34

1. INTRODUÇÃO

A confiança é um dos principais pilares de qualquer sistema financeiro e das instituições que o compõem, pois é a premissa básica para que os agentes econômicos de uma sociedade utilizem esse meio para intermediar seus recursos, através de investimentos, empréstimos, depósitos, etc.

O funcionamento dessa intermediação financeira possibilita uma sociedade economicamente organizada, com a alocação eficiente dos recursos, contribuindo para o desenvolvimento de infraestrutura, comércio, serviços, indústria, pesquisa e todas as demais atividades que conhecemos na sociedade atual.

Segundo Diamond (2007), a falta de confiança em uma instituição financeira pode ter como consequência a denominada corrida bancária, em que uma grande quantidade de agentes depositantes e investidores resgatam seus recursos e aplicações como garantia e a instituição intermediadora não possui os valores disponíveis por causa do descasamento entre os prazos de contratos que é natural da sua operação. O autor afirma ainda que à medida em que isso ocorre, a quantidade de resgates progride cada vez mais, e outras pessoas se encorajam a levantar seus depósitos, agravando o problema e desestabilizando o sistema financeiro da instituição, como uma profecia autorrealizável.

As consequências dessa falta de confiança afetariam diretamente a entidade, pela falta de recursos financeiros para pagar suas obrigações aos clientes, e indiretamente outros agentes da economia, pois esses clientes sem receber seus recursos teriam problemas para honrar seus fornecedores, funcionários, tributos e empréstimos, desencadeando uma crise financeira.

Para que a economia consiga prosperar com segurança, o mercado requer meios para evitar as crises de confiança e garantir a credibilidade na saúde financeira e continuidade operacional (*going concern*) dessas entidades.

Como uma das formas de atender essa demanda e evitar as consequências de crises dessa natureza, os órgãos reguladores do sistema financeiro determinam que as demonstrações das instituições financeiras devem ser auditadas por auditor independente. A missão do auditor é emitir uma opinião sobre se as demonstrações foram adequadamente elaboradas e estão livres de distorções materiais.

Outro agente fundamental para a estabilidade econômica é o Banco Central, que como órgão supervisor do sistema financeiro, tem a missão de manter a continuidade e solidez desse sistema, tendo a autoridade de decretar intervenção, liquidação ou administração temporária nos casos de iminência ou inevitabilidade de insolvência de alguma instituição financeira.

Nesse sentido, o mercado espera que o auditor independente possua recursos intelectuais, profissionais, informações internas, conhecimento técnico e experiência adequados para emitir uma opinião adequada sobre as demonstrações financeiras da entidade, possa constatar o indicativo ou a própria descontinuidade antes da intervenção do Banco Central, que acontece quando a situação já está crítica ou agravada. Por outro lado, é possível se supor que uma opinião negativa do auditor sobre a perspectiva de continuidade operacional da entidade possa ter como consequência a fuga de depósitos dessa instituição, antecipando ou provocando a sua descontinuidade operacional.

Dado esse contexto, como os relatórios de auditoria têm relatado o risco de continuidade (*going concern*) das empresas do âmbito do sistema financeiro nacional?

O estudo foi realizado para identificar se a opinião da auditoria independente está relatando a questão *going concern* nas instituições financeiras que foram objeto de decretação de regime especial por parte do Banco Central do Brasil (BCB), condição que caracteriza de fato a descontinuidade operacional que deveria ser apontada pelos auditores, conforme preveem as normas profissionais.

Essa pesquisa acadêmica é relevante, pois relaciona as opiniões da auditoria independente sobre as demonstrações financeiras com as empresas que foram sujeitas à decretação de regime especial pelo BCB, considerando todos os casos ocorridos até o ano de 2016, o que permite uma percepção geral do que tem ocorrido nos casos dessa natureza.

Além dessa parte introdutória, que contextualiza o tema e especifica os objetivos, o presente estudo contempla: referencial teórico sobre o princípio da continuidade operacional e as responsabilidades do auditor na opinião *going concern* (Seção 2); os procedimentos metodológicos de definição de amostra e coleta de dados para obtenção dos resultados dessa pesquisa (Seção 3); a análise de resultados sobre a opinião do auditor nas demonstrações financeiras das empresas relacionadas em regime especial pelo BCB (Seção 4); e as considerações finais sobre o desenvolvimento e os resultados da pesquisa (Seção 5).

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. Princípio da Continuidade - *Going Concern*

De acordo com a Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, as demonstrações contábeis normalmente são elaboradas tendo como premissa que a entidade está em atividade (*going concern assumption*) e irá manter-se em operação por um futuro previsível. Desse modo, parte-se do pressuposto de que a entidade não tem a intenção, nem tampouco a necessidade, de entrar em processo de liquidação ou de reduzir materialmente a escala de suas operações. Por outro lado, se essa intenção ou necessidade existir, as demonstrações contábeis podem ter que ser elaboradas em bases diferentes e, nesse caso, a base de elaboração utilizada deve ser divulgada (CPC 00 (R1), 2011).

Segundo Campos (2011), o termo Continuidade é predominantemente utilizado em Contabilidade quando se faz referência ao estado, em andamento, das atividades de uma entidade contábil, notadamente empresas, quando não existe certeza de sua interrupção definitiva. Quando as atividades das entidades se desenvolvem ordinariamente, sem evidência de sua interrupção definitiva, afirma-se que a entidade está em continuidade do ponto de vista contábil. A entidade se utiliza das demonstrações financeiras para exibir a informação contábil resultante de suas atividades, conforme suas peculiaridades, em diferentes períodos e para diferentes usuários. Por intermédio das demonstrações, sem a interrupção das atividades da entidade, os usuários podem examinar a informação de seu interesse e tomar decisões, por exemplo, em qual empresa investir, quanto investir, em qual título investir.

De acordo com a base contábil de continuidade operacional, as demonstrações financeiras são elaboradas com base no pressuposto de que a entidade está operando e continuará a operar em futuro previsível, a menos que a administração pretenda liquidar a entidade ou interromper as operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista além dessas (NBC TA 570).

Para caracterizar a situação de uma entidade em continuidade ou descontinuidade, de acordo com esse princípio, existem dificuldades consideráveis. Niyama e Silva (2013) exemplificam essa situação no caso de um banco atuando no Sistema Financeiro Nacional que vem sofrendo retirada de seus depósitos e não consegue se manter em nível de liquidez e recorre rotineiramente à linha de assistência financeira do Banco Central para equilibrar seu caixa. Em

situações como estas, faz-se necessário estabelecer uma linha divisória objetiva para saber se a entidade está ou não em continuidade. Nesse caso, existe também um problema para o auditor se posicionar sobre a continuidade, visto que se refere a uma situação em que a opinião do auditor no relatório é muito difícil, pois o fato pode ser resultado de uma situação passageira por erro na gestão de prazos das intermediações financeiras ou o começo de um problema maior de insolvência que resultará em falência.

2.2. Responsabilidade do Auditor - *Going Concern*

O auditor tem a missão de opinar e transmitir confiança sobre as informações financeiras que são apresentadas pelas companhias. Essa asseguuração é construída e embasada no resultado de procedimentos de asseguuração obrigatórios e complementares que visam garantir o cumprimento das premissas e exigências do *framework* utilizado.

A auditoria independente tem a finalidade de aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis e examinar se as mesmas, no seu conjunto, representam adequadamente a posição patrimonial e financeira da companhia auditada (COELHO, 2015).

Segundo Inácio e Moracho (2010), a administração tem a responsabilidade de avaliar se é ou não adequado aplicar o pressuposto da continuidade na elaboração das demonstrações financeiras. Ao auditor cabe verificar a avaliação efetuada pela gestão e modificar o seu relatório, atendendo à avaliação efetuada e ao conteúdo das demonstrações financeiras, se necessário. Os autores ainda afirmam que apesar da existência de normas de auditoria, a tarefa de verificação do pressuposto da continuidade continua a apresentar-se fortemente dependente do julgamento do auditor, e que o relatório com a opinião em si deve ser entendido como mais uma informação disponível no momento da tomada de decisão e não a única.

Nesse sentido, a responsabilidade do auditor é obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes com relação à, e concluir sobre a, adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional na elaboração e apresentação das demonstrações contábeis e concluir, com base na evidência de auditoria obtida, se existe incerteza relevante sobre a capacidade de continuidade operacional da entidade. Essas responsabilidades existem mesmo se a estrutura de relatório financeiro usada na elaboração das demonstrações contábeis

não incluir exigência explícita para que a administração faça avaliação específica da capacidade da entidade de manter sua continuidade operacional (NBC TA 570).

De acordo com Barnes (2004), as primeiras pesquisas sobre a decisão de continuidade do negócio focaram a qualidade da auditoria, envolvendo a possibilidade de incompetência (devido à falta de apreciação prática e compreensão da indústria em que a empresa cliente opera) e a falta de independência (devido a considerações econômicas, como mudança de auditoria, afetando a empresa de auditoria que pode resultar de um relatório adverso). A pesquisa apoiou firmemente a hipótese de que os auditores são competentes para tomar a decisão de continuidade (a hipótese de competência). Barnes (2004) ainda afirma que, às vezes, a auditoria não emite um relatório adverso quando deve, talvez por causa do medo da perda da auditoria e as consequências financeiras para a empresa de auditoria (a hipótese da independência).

No Brasil, a Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 3.198, de 27 de maio de 2004, estabelece que as instituições financeiras, demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB e as câmaras e prestadores de serviços de compensação e liquidação devem ser auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Estabelece, ainda, que estes, na prestação de seus serviços, devem observar as normas e procedimentos de auditoria estabelecidos pelo CMN, pelo BCB e, no que não for conflitante com estes, aqueles determinados pela CVM, pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON). Dentre as normas e procedimentos de auditoria mínimos estabelecidos, está a avaliação de risco de eventos ou condições que possam levar a dúvida significativa quanto ao cumprimento da premissa de continuidade operacional da entidade auditada (*going concern*).

2.2.1. Opinião de Auditoria Going Concern

Segundo Carey, Kortum e Moroney (2012), as demonstrações financeiras são preparadas sob o pressuposto de que a entidade continuará como uma empresa em operação (*going concern assumption*). Quando existe uma incerteza significativa quanto à adequação do pressuposto de continuidade, o auditor deve emitir opinião de auditoria modificada. Um relatório modificado pelo *going concern* (GC) pode ser uma ênfase da matéria, onde o cliente

divulga adequadamente a questão do GC nas notas das demonstrações financeiras, ou uma qualificação, quando a emissão não é divulgada ou o auditor acredita que a questão é tão grave que justifique uma ressalva.

Em relação às implicações ao relatório do auditor, no caso de se identificar risco de *going concern*, a NBC TA 570 dispõe que se as demonstrações financeiras foram elaboradas utilizando a base contábil de continuidade operacional, mas, no julgamento do auditor, a utilização dessa base pela administração na elaboração das demonstrações financeiras é inapropriada, ele deve expressar opinião adversa. Se for feita divulgação adequada da incerteza relevante nas demonstrações, o auditor deve expressar uma opinião não modificada e o relatório do auditor deve incluir uma seção separada sob o título “incerteza relevante relacionada com a continuidade operacional”. Se não for feita divulgação adequada de incerteza relevante nas demonstrações, o auditor deve expressar uma opinião com ressalva ou adversa, conforme apropriado, e na seção Base para Opinião declarar que existe incerteza relevante que pode levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional da entidade e que as demonstrações contábeis não divulgam esse assunto de forma adequada. Se houver relutância da administração em elaborar ou estender sua avaliação, quando solicitada, o auditor deve considerar as implicações em seu relatório.

De acordo com Inácio e Moracho (2010), a avaliação do pressuposto da continuidade apresenta-se frequentemente como um dos elementos mais visíveis do relatório do auditor, sendo o auditor alvo de críticas sobre a sua incapacidade de identificar situações de alerta relativas à continuidade, caso não faça. Os autores afirmam ainda que o relatório do auditor deve ser um elemento a mais para se considerar no momento da tomada de decisão, pois ele nem sempre tem o efeito que é esperado pelos usuários.

2.2.2. Tipos de erro de Auditoria - Opinião *going concern*

Segundo Barnes (2004) existem duas situações possíveis de erro na opinião do auditor independente sobre as demonstrações financeiras, conhecidas como erro tipo 1 e tipo 2. O erro tipo 1 ocorre quando o auditor emite uma opinião modificada de maneira equivocada sobre um assunto e o erro tipo 2 quando emite uma opinião não modificada sobre um assunto em que era necessário uma opinião modificada. O autor exemplifica esses tipos de erro na opinião de

auditoria em duas situações relativas ao *going concern*, sendo o erro tipo 1 quando a auditoria emite uma opinião modificada sobre a continuidade operacional de uma entidade e que a mesma não entra em colapso e o erro tipo 2 quando uma entidade entrou em descontinuidade mesmo tendo recebido uma opinião não modificada.

Nessa pesquisa é possível observar o erro tipo 2 de auditoria nos casos em a entidade foi objeto de decretação de regime especial pelo BCB, mas a firma de auditoria no ano anterior ao decreto emitiu uma opinião não modificada sobre o *going concern* da entidade.

Os dois tipos de erro podem ter impactos negativos para as firmas de auditoria, pois cada opinião emitida de forma errada em relação à continuidade operacional, gera custos potenciais para a firma de auditoria, clientes e usuários das Demonstrações Financeiras (Carcello e Palmrose, 1994; Chaney e Philipich, 2002, apud BARNES, 2004).

De acordo com Barnes (2004), os investidores precisam saber se uma entidade em que está interessado está com perigo iminente de falência. A maneira mais fácil de fazer isso é examinar o relatório de auditoria e se, na opinião do auditor, há dúvidas substanciais sobre a capacidade da empresa de prosseguir em atividade. Como o auditor é um profissional treinado com informações internas sobre o futuro da operação de seu cliente, o investidor deve estar confiante nas inferências que ele faz a partir do relatório do auditor. No caso das instituições financeiras os seus credores também apresentam interesse sobre o perigo de falência, pois assim como os investidores eles estão interessados em proteger o seu capital.

Barnes (2004) ainda afirma que, normalmente, quando o relatório do auditor expressa uma opinião não modificada sobre as demonstrações financeiras, deve conter um parágrafo que exprima tal incerteza. Além disso, se o auditor conclui que as demonstrações financeiras indicam inadequadamente a incapacidade da empresa para continuar, o auditor deve expressar uma opinião com ressalva ou adversa em seu relatório. Provavelmente, pouco importa para o investidor quanto à forma que tal conclusão pode ter sido tomada no relatório de auditoria pois o termo relatório modificado será suficiente para desacreditar o restante da demonstração financeira.

2.2.3. *O Going Concern no Novo Relatório de Auditoria*

Em relação ao novo relatório do auditor, apesar de não ter alterado o escopo do trabalho de auditoria, é requerido uma comunicação mais recorrente e eficiente entre os auditores, a administração e os órgãos de governança corporativa das entidades ao longo do trabalho e, também, empenho adicional na preparação e discussão de um relatório com conteúdo específico, ao invés de um conteúdo padronizado.

O novo relatório do auditor foi instituído com a alteração em seis normas de auditoria. Em relação à continuidade operacional, houve alteração na NBC TA 570 – Continuidade Operacional, que estabelece que se as demonstrações contábeis foram elaboradas utilizando a base contábil de continuidade operacional, mas, no julgamento do auditor, a utilização dessa base pela administração na elaboração das demonstrações contábeis é inapropriada, ele deve expressar opinião adversa.

No caso do uso da base contábil de continuidade operacional estar apropriado, mas existir incerteza relevante, é feita divulgação adequada da incerteza relevante nas demonstrações contábeis. Se for feita divulgação adequada da incerteza relevante nas demonstrações contábeis, o auditor deve expressar uma opinião não modificada e o relatório do auditor deve incluir uma seção separada sob o título “incerteza relevante relacionada com a continuidade operacional” (NBC TA 570).

2.3. **Papel do Banco Central em relação ao *Going Concern*: Regimes Especiais**

O BCB tem como missão institucional a estabilidade e solidez do SFN, sendo o adequado funcionamento das instituições financeiras fundamental para a estabilidade econômica. Nesse sentido, qualquer infraestrutura de mercado financeiro no Brasil, para funcionar, está sujeito à autorização e à vigilância do BCB, inclusive aqueles que liquidam operações com títulos, valores mobiliários, moeda estrangeira e derivativos financeiros.

Ainda cabe ao BCB, seguindo diretrizes dadas pelo CMN, o papel de regulador, juntamente com a CVM, nas suas respectivas esferas de competência. Com a função de zelar pela estabilidade do Sistema Financeiro, o BCB supervisiona as instituições financeiras

brasileiras e, nos casos de problemas financeiros de descontinuidade, intervém por modalidades de intervenção por regimes especiais, para controlar os impactos de cada situação na economia brasileira (BCB, 2016).

Constatada a iminência ou a inevitabilidade de insolvência de uma instituição financeira, a escolha do momento adequado para a decretação do regime de intervenção, de liquidação extrajudicial ou de administração especial temporária pelo Banco Central dependerá, sempre, de circunstâncias particulares a cada caso. O momento preciso para a decretação do regime especial será, pois, sempre passível também de avaliação subjetiva. No BCB, tem-se o entendimento de que, guardadas as características de cada regime especial, deve-se procurar a condição mais propícia a eventual solução negociada, que a experiência revela ser menos onerosa à autoridade monetária e menos lesiva aos depositantes e investidores (BCB, 2016).

De qualquer forma, são três as modalidades de regimes especiais que podem ser impostos às instituições financeiras ou a instituições a elas equiparadas: intervenção, liquidação extrajudicial e administração especial temporária. Os dois primeiros são disciplinados pela Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e o último pelo Decreto-lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987.

Com a intervenção, o Banco Central nomeia o interventor, que assume a gestão direta da instituição, suspendendo as suas atividades normais e destituindo os respectivos dirigentes. A intervenção é uma medida administrativa de caráter cautelar que objetiva evitar o agravamento das irregularidades cometidas ou da situação de risco patrimonial capaz de prejudicar os seus credores. Tem duração limitada no tempo e poderá ser seguida da retomada das atividades normais da instituição, da decretação da sua liquidação extrajudicial ou da sua falência.

A administração especial temporária (RAET) é uma espécie de intervenção que não interrompe e nem suspende as atividades normais da empresa, sendo seu principal efeito a perda do mandato dos dirigentes da instituição e sua substituição por um conselho diretor nomeado pelo Banco Central, com amplos poderes de gestão. Também tem duração limitada no tempo e objetiva principalmente a adoção de medidas visando a retomada das atividades normais da instituição. Quando isso não é possível, pode vir a ser transformada em intervenção ou liquidação extrajudicial

A liquidação extrajudicial é medida mais grave e definitiva. Destina-se a promover a extinção da empresa quando ocorrerem indícios de insolvência irreversível ou quando

cometidas infrações às normas que regulam a atividade da instituição. Objetiva promover a venda dos ativos existentes para pagamento dos credores, com devolução de eventual sobra aos controladores ou sua responsabilização pelo passivo a descoberto.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

3.1. Classificação da Pesquisa

O trabalho possui um caráter qualitativo e exploratório. Segundo Denzin e Lincoln (2006), a pesquisa qualitativa envolve uma abordagem interpretativa do mundo, o que significa que seus pesquisadores estudam as coisas em seus cenários naturais, tentando entender os fenômenos em termos dos significados que as pessoas a eles conferem. Seguindo essa linha de raciocínio, Vieira e Zouain (2005) afirmam que a pesquisa qualitativa atribui importância fundamental aos significados transmitidos pelos fatos envolvidos. Nesse sentido, esta pesquisa descreve detalhadamente fenômenos ocorridos no relatório do auditor independente em relação às demonstrações financeiras das instituições financeiras que sofreram decretação de regime especial pelo Banco Central e os elementos envolvidos, que são os princípios básicos para a elaboração das demonstrações, a opinião do auditor, os parágrafos de ênfase e de outros assuntos.

De acordo com Gil (2008), o objetivo de uma pesquisa exploratória é familiarizar-se com um assunto ainda pouco conhecido ou explorado. Assim, se constitui em um tipo de pesquisa muito específica, muitas vezes se constituindo na primeira etapa de uma investigação mais ampla. Quando o tema escolhido é bastante genérico, tornam-se necessários seu esclarecimento e delimitação, o que exige revisão da literatura, discussão com especialistas e outros procedimentos. O produto final desse processo passa a ser um problema mais esclarecido, passível de investigação mediante procedimentos mais sistematizados. Este trabalho proporciona uma visão geral acerca da opinião da auditoria nas demonstrações financeiras do período que antecede a decretação de regime especial das instituições financeiras pelo BCB, assunto não explorado no Brasil e pesquisa traz como produto final a situação mais esclarecida sobre a opinião da auditoria *going concern* nas instituições financeiras brasileiras.

Do ponto de vista dos procedimentos técnicos, o método utilizado na pesquisa foi de caráter documental. Conforme Ludke e Andre (1986), a pesquisa documental revela aspectos novos de um tema ou problema, utilizando materiais elaborados para a obtenção de dados. No caso, foram utilizadas as demonstrações financeiras com o relatório dos auditores independentes como material para as análises qualitativas.

3.2. Definição da amostra e coleta de dados

A pesquisa tem como objeto as opiniões de auditoria nas demonstrações das instituições financeiras brasileiras que foram objeto de decretação de regime especial, relacionadas pelo BCB até o ano de 2016.

Para encontrar as instituições condizentes com a amostra definida, foi utilizada a relação de empresas em regime especial ativo ou encerrado, disponibilizada pelo BCB, contemplando 949 instituições de diversos segmentos. Dado que o objetivo da pesquisa é relacionado à opinião dos auditores independentes nas demonstrações dos intermediadores de operações financeiras, foram excluídas dessa relação as empresas dos segmentos considerados desalinhados a esse contexto, sendo eles o de administradoras de consórcios, administração e participação, capitalização, seguradoras, arrendamento mercantil e leasing, montepio e outras empresas, que totalizavam 290 empresas, restando 659 instituições financeiras como objeto de busca e levantamento de dados.

Quanto aos procedimentos de coleta de dados foram utilizados os sites dos diários oficiais dos estados onde se localizava a sede de cada uma das 659 instituições, tendo em vista a obrigatoriedade da divulgação nesse tipo de veículo. O critério temporal definido em cada busca foram os dois anos imediatamente anteriores à decretação de regime especial pelo BCB e os termos utilizados na pesquisa foram definidos por frases que costumam aparecer nas demonstrações financeiras das companhias que são o nome de cada instituição em si e o nome antecedido dos termos: “contábeis do(a)”, “financeiras do(a)”, “financeira do(a)” e “acionistas do(a)”.

A busca das demonstrações financeiras, realizada conforme definido na coleta de dados, foi limitada pelo acervo dos diários oficiais de alguns estados, que disponibilizam os jornais a partir de anos posteriores à decretação do regime especial das instituições financeiras nele

sediadas, por exemplo o diário oficial do estado de Minas Gerais que possui acervo disponível somente a partir de julho de 2005.

Essa limitação de busca impossibilitou o levantamento das informações de 409 instituições, resultando o total de 250 instituições para o levantamento dos dados, sendo localizadas as demonstrações financeiras dos dois anos imediatamente anteriores à decretação de regime especial pelo BCB de 135 delas, configurando a amostra não aleatória do estudo.

Os resultados obtidos na busca das demonstrações das instituições financeiras em regime especial foram:

Descrição	Nº de entidades
Total de Regimes especiais	949
(-) Entidades não caracterizadas como intermediárias financeiras	290
= Regimes especiais de intermediadores financeiros	659
(-) Regimes com data anterior à disponibilização do DO do estado de origem	409
= Regimes especiais de intermediadores financeiros em data posterior ao limite do DO do estado de origem	250
Demonstrações financeiras encontradas de regimes especiais de intermediadores financeiros dos dois anos imediatamente anteriores à decretação	135
Demonstrações financeiras não encontradas de regimes especiais de intermediadores financeiros dos dois anos imediatamente anteriores à decretação	115

3.3. Parâmetros de Análise

Os fatos apresentados em relação à continuidade operacional, *going concern assumption*, nas demonstrações financeiras podem ser identificados em diferentes aspectos formais e de relevância. Dentre esses aspectos estão a elaboração da demonstração pelo princípio da continuidade, sendo a mensuração dos ativos e passivos pelo valor que a entidade será capaz de liquidar no curso normal dos negócios (NBC TA 570), a opinião da auditoria em relação às informações que estão sendo apresentadas, o parágrafo de ênfase e de outros assuntos de auditoria.

Como o parâmetro de verificar se o auditor independente tem atendido às expectativas geradas pelo mercado financeiro, foram definidos na análise a expectativa como atendida quando: a) opinião do auditor é com ressalva ou adversa, nos casos em que as instituições não apresentaram as demonstrações conforme o princípio de apresentação *going concern*; ou b) sem ressalva quando elas apresentaram de acordo com os critérios do princípio, e como expectativa não atendida quando o auditor emitiu opinião sem ressalva para demonstração sem a apresentação adequada, ou com o assunto do *going concern* em parágrafo de ênfase ou outros assuntos, não indicando oposição ao fato mas somente mencionando em seu relatório.

4. ANÁLISE DE RESULTADOS

4.1. Características Gerais das Demonstrações Encontradas

As instituições financeiras elencadas na pesquisa estão classificadas por segmentos e por tipo de regime especial (Tabela 1). Essa classificação mostrou que o regime de liquidação é o tipo mais representativo com 445 instituições de 659, sendo que desses foram encontradas 96 demonstrações, seguido pela intervenção com 160 casos e 31 encontrados e o RAET com 54 casos dos quais 8 foram encontrados.

Em relação à classificação por segmentos (Tabela 1) o maior número de casos é o das Sociedades Corretoras, com 330 casos dos quais 68 encontrados, seguido pelos Bancos Comerciais com 158 casos dos quais 33 encontrados, as Sociedades de Crédito com 89 casos, sendo 16 encontrados, e as Sociedades de Arrendamento Mercantil com 17 casos, sendo que 10 foram encontrados, juntos eles reaperentaram 90% do total da população que é de 659 entidades, os demais segmentos totalizam 65 casos dos quais foram encontradas 8 demonstrações financeiras.

Na Tabela 1 é possível verificar também que em relação ao total de casos e as demonstrações encontradas o percentual de sucesso na busca foi maior nas Sociedades de Arrendamento Mercantil, com 59% dos casos, seguido dos Bancos de Investimento com 44% dos casos, as Caixas Econômicas Estaduais com 25%, os Bancos Comerciais e as Sociedades Corretoras com 21% cada de sucesso na busca, e as Sociedades de Crédito com 18% de demonstrações encontradas do total da população. Os Bancos de Desenvolvimento e as

Cooperativas de Crédito não tiveram demonstrações financeiras encontradas nos diários oficiais dos estados.

Tabela 1 – Classificação por segmentos e tipos de regime

Segmentos	Tipo de Regime											
	Administração temporária			Intervenção			Liquidação					
	Enc.	Total	%	Enc.	Total	%	Enc.	Total	%	Total	%	% Enc.
Bancos Comerciais	4	16	30%	6	41	26%	23	101	23%	158	24%	21%
Bancos de Desenvolvim.	-	4	7%	-	-	0%	-	3	1%	7	1%	0%
Bancos de Investimento	-	2	4%	1	6	4%	6	8	2%	16	2%	44%
Caixas Econ. Estaduais	-	1	2%	-	-	0%	1	3	1%	4	1%	25%
Sociedades Corretoras	3	14	26%	18	88	55%	47	228	51%	330	50%	21%
Sociedades de Crédito	0	15	28%	2	17	11%	14	57	13%	89	14%	18%
Sociedades de Leasing	1	2	4%	4	5	3%	5	10	2%	17	3%	59%
Cooperativas de Crédito	-	-	0%	-	3	2%	-	35	8%	38	6%	0%
Total	8	54	100%	31	160	100%	96	445	100%	659	100%	

A Tabela 2 apresenta da disposição das instituições em regime especial por UF de origem do banco e pelo ano de decretação do regime pelo BCB. Entre as 135 instituições com as demonstrações encontradas, 105 delas possuíam a sede no estado de São Paulo, 15 em Pernambuco, 8 em Minas Gerais e 4 nos demais estados. A maior concentração ocorreu no estado de São Paulo com 78% dos casos encontrados, o estado não possuiu restrições no limite de busca do diário oficial e possuía 31% do total de instituições em regime especial. Os outros dois estados mais significativos no número de demonstrações encontradas foram Pernambuco, que também não apresentou limite de busca no DO para os regimes especiais mais antigos, com 18 casos, 13% do total, e Minas Gerais, que apresentou limitação de busca para os regimes antes de julho de 2005, com 8 casos que representam 6% das demonstrações encontradas, os demais estados totalizaram 4 demonstrações, que significa 3% do total, a maioria dos DO's limitaram a busca, o que impossibilitou a pesquisa.

Em relação ao período de decretação do regime especial os casos se concentraram mais até a década de 80 com 67% dos casos de regime especial, caindo para 23% na década de 90 e para 9% a partir de 2001. Entre as demonstrações financeiras encontradas na pesquisa, dos 135 casos, 93 estão concentrados de 1981 a 2000, representando 69% do total de casos.

Tabela 2 – Classificação por Data do Regime e UF e Origem

Linha do tempo	Por Estado de Origem												Total		
	SP			PE			MG			Outros Estados					
	Enc.	Total	%	Enc.	Total	%	Enc.	Total	%	Enc.	Total	%	Enc.	Total	%
Até 1980	11	67	33%	8	15	58%	-	11	22%	-	133	35%	19	226	34%
1981-1990	38	58	29%	3	4	15%	-	16	32%	1	140	37%	42	218	33%
1991-2000	45	57	28%	6	6	23%	-	14	28%	-	75	20%	51	152	23%
2001-2010	5	7	3%	-	-	0%	-	1	2%	-	15	4%	5	23	3%
2011-2016	6	13	6%	1	1	4%	8	8	16%	3	18	5%	18	40	6%
Total	105	202	100%	18	26	100%	8	50	100%	4	381	100%	135	659	100%

4.2. Análise quanto ao *Going Concern*

Em relação à análise da opinião da auditoria independente nas 135 demonstrações financeiras encontradas na pesquisa, conforme foi descrito nos parâmetros de análise, foram observados a base da elaboração das demonstrações, se estão de acordo com o pressuposto da continuidade operacional, a opinião do auditor e os parágrafos de ênfase e outros assuntos da auditoria. Em relação aos casos que abordaram o *going concern* nas demonstrações financeiras, foram identificados 9 instituições representando 7% do total de demonstrações encontradas, esses casos estão divididos quanto às demonstrações que foram preparadas de acordo com o princípio do *going concern*, que totalizaram 4 casos, quanto à opinião *going concern* do auditor independente nos casos de não cumprimento do pressuposto da continuidade, que também totalizaram 4 casos, e quanto ao parágrafo de outros assuntos abordando o *going concern* que foi identificado em 1 caso.

Quanto aos 126 casos restantes, foram identificadas 17 demonstrações sem o relatório da auditoria independente pela não obrigatoriedade na época, restando 109 casos que foram divididos em opinião da auditoria com ressalva, relacionada a outros assuntos, que totalizaram 11 casos, e opinião de auditoria sem ressalva, que totalizaram as 98 demonstrações restantes.

Na Tabela 3 é possível observar a concentração dos casos sem a abordagem do *going concern*, totalizando 81% das instituições em regime especial, o que demonstra que a opinião da auditoria independente em relação ao *going concern* foi objeto do erro tipo 2 em que o

colapso da continuidade operacional ocorreu diante de uma opinião anterior não modificada, sendo que em somente 7% a abordagem do *going concern* foi bem sucedida.

Tabela 3 – Resultados obtidos quanto ao *Going Concern*

Descrição	Quantidade	%
Abordaram o <i>going concern</i>	9	7%
- Demonstrações preparadas de acordo com o princípio do <i>going concern</i>	4	3%
- Opinião <i>going concern</i> no relatório de auditoria	4	3%
- Parágrafo de Outros Assuntos abordando o <i>going concern</i>	1	1%
Não abordaram o <i>going concern</i>	109	81%
- Opinião com ressalva, sobre outros temas	11	8%
- Opinião sem ressalva	98	73%
Não auditados	17	12%
Total	135	100%

4.2.1. Demonstrações Financeiras Elaboradas com os Pressupostos do *Going Concern*

Dos resultados apurados nos 135 casos identificados, referente ao atendimento às expectativas geradas pelo mercado financeiro definido dos parâmetros de análise dos dados, foram verificados 4 casos (Tabela 4) em que a demonstração financeira foi elaborada considerando as premissas de descontinuidade operacional da instituição, sendo os ativos e passivos mensurados pelos valores imediatamente realizáveis e a apresentação do plano e medidas para a reestruturação do negócio para atender as perspectivas de continuidade operacional.

Tabela 4 – Demonstrações sobre os pressupostos de continuidade operacional

Nome da IF	UF	Tipo de Regime Especial	Data Inicial do Regime	Data Final do Regime	Publicação avaliada	Firma de auditoria
Banco Mercantil S.A.	PE	Intervenção	11/08/1995	09/08/1996	1994	Directivos
Banco Fortaleza S.A.	SP	Liquidação	15/05/1997	05/03/2003	1995	Trevisan
Oboé Créd. Fin. e Invest. S.A.	CE	Intervenção	15/09/2011	09/02/2012	2009	KPMG
Oboé DTVM S.A.	CE	Intervenção	15/09/2011	09/02/2012	2009	KPMG

O Banco Mercantil S.A, na época um banco múltiplo sediado no estado de Pernambuco, teve a intervenção do BCB decretada em agosto de 1995, quando em fevereiro de 1995 a sua demonstração financeira foi publicada no diário oficial de acordo com o pressuposto da continuidade operacional, sem ressalvas pela firma de auditoria independente Directivos S/C, que apontou a questão em sua opinião.

O Banco Fortaleza S.A, também banco múltiplo, sediado em São Paulo, teve sua liquidação decretada pelo BCB em maio de 1997, sendo sua DF publicada no diário oficial em março de 1996 de acordo com princípio do *going concern*, sem ressalvas pela Trevisan Auditores Independentes a questão em sua opinião e no parágrafo de outros assuntos.

A Oboé Crédito, Financiamento e Investimentos S.A e a Oboé Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. tiveram seu regime de intervenção decretado em setembro de 2011, sendo que em agosto de 2010, suas demonstrações foram publicadas já sobre o pressuposto definido pelo princípio do *going concern*, sem ressalvas pela auditoria KPMG que apontou a questão na sua opinião e no parágrafo de outros assuntos.

4.2.2. Opinião Going Concern nos Relatórios de Auditoria

Em relação à opinião *going concern* nos relatórios de auditoria independente das 135 demonstrações identificadas, somente em 4 casos a firma de auditoria apontou ressalva pela instituição financeira não ter atendido ao princípio da continuidade operacional e não ter divulgado essa questão em suas notas explicativas, sendo esses casos:

Tabela 5 – Opinião da auditoria com ressalva sobre *going concern*

Nome da IF	UF	Tipo de Regime Especial	Data Inicial do Regime	Data Final do Regime	Publicação avaliada	Firma de auditoria
Banco Hexabanco S.A.	SP	Liquidação	13/07/2000	11/06/2003	1998	KPMG
Banco Rural de Invest.. S/A	MG	Liquidação	02/08/2013	Ativo	2011	EY
Banco Simples S.A.	MG	Liquidação	02/08/2013	Ativo	2011	EY
Rótula Créd, Fin. e Invest. S.A.	MG	Liquidação	02/12/2011	03/09/2015	2010	JPS

O Hexabanco S.A, banco múltiplo sediado em São Paulo, em suas demonstrações financeiras de 1998, publicadas no diário oficial em setembro de 1999, obteve ressalva da firma

de auditoria KPMG, que justificou sua opinião pela não conformidade com o pressuposto da continuidade operacional da instituição. Em junho de 2003 o BCB decretou a liquidação do mesmo.

O Banco Rural de Investimentos S.A e o Banco Simples S.A, banco de investimentos e múltiplo respectivamente, sediados em Minas Gerais, fazem parte do mesmo grupo econômico, e em suas demonstrações financeiras referentes à 2011, publicadas no diário oficial em setembro de 2012, tiveram ressalva pela firma de auditoria Ernst&Young, que apontou em sua opinião dúvidas quanto à continuidade operacional das instituições. Em agosto de 2013 o BCB materializou a descontinuidade operacional dos mesmo com o regime de liquidação.

O Rótula S.A, sociedade de crédito, financiamento e investimentos sediada em Minas Gerais, em sua demonstração financeira de 2010, publicada do diário oficial em agosto de 2011, foi ressalvada pela JPS Auditores Independentes, que justificou sua opinião por dúvidas quanto à continuidade da companhia, que teve sua liquidação decretada em dezembro do mesmo ano pelo BCB.

4.2.3. *Parágrafo de Ênfase ou Outros Assuntos de Auditoria Abordando o Going Concern*

Com relação aos demais componentes do relatório de auditoria, foi identificado 1 caso onde a auditoria independente apontou a questão *going concern* entre os demais demonstrativos financeiros, que não foram elaborados sobre os pressupostos da continuidade operacional ou que obtiveram ressalva por conta disso, que foi o caso do Banco Royal de Investimentos S.A., banco de investimento sediado em São Paulo, que em sua publicação no diário oficial em novembro de 2002, referente à 2001, não atendeu à divulgação sobre os pressupostos do *going concern*, obteve opinião da Itikawa Auditores Independentes sem ressalvas, que no parágrafo de outros assuntos se referiu aos esforços da companhia em reestabelecer sua posição patrimonial aos níveis estabelecidos pelo BCB que são intrínsecos à continuidade operacional e que isso iria depender do aporte de capital e a maximização dos lucros.

Tabela 6 – Ênfase e Outros assuntos de auditoria relacionados ao *going concern*

Nome da IF	UF	Tipo de Regime Especial	Data Inicial do Regime	Data Final do Regime	Publicação avaliada	Firma de auditoria
Banco Royal de Invest. S.A.	SP	Liquidação	22/05/2003	24/09/2008	2001	Itikawa

4.2.4. Resultados obtidos nas demais demonstrações financeiras

Nas 135 demonstrações financeiras encontradas na pesquisa, as expectativas do mercado financeiro foram atendidas em certo grau em 9 casos, nas demais 126 demonstrações, a expressiva maioria, 98 casos, sequer recebeu ressalva, conforme destacado na Tabela 3.

Dentre os 11 casos com ressalvas (Tabela 3) estão questões relacionados a registro de créditos tributários, reclassificação de rubricas de arrendamento mercantil, provisão para créditos de liquidação duvidosa, provisão de contingências e juros sobre a correção de depósitos.

4.3. Análise por firmas de Auditoria

Em relação às firmas de auditoria independente que opinaram nos dois anos que antecederam a decretação de regime especial pelo BCB, os casos foram classificados em dois grupos o descrito por “*Big Eight*”, que é formado pelas maiores e mais conhecidas firmas no século 20, sendo elas a Arthur Andersen, Arthur Young, Coopers & Lybrand, Deloitte, Ernst & Young, KPMG, Peat, Marwick, Mitchell & Co. e PwC, e o segundo grupo as demais firmas de auditoria.

O propósito da análise pela por grupos de firma “*Big Eight*” e demais firmas é que o primeiro grupo são as firmas consideradas renomadas e que o mercado espera que tenha mais recursos intelectuais, profissionais, conhecimento técnico e experiência que permitam emitir uma opinião mais apurada sobre as demonstrações financeiras da instituição e nesse sentido foi classificado dessa forma para analisar como essas firmas tem se posicionado e se essa expectativa do mercado tem resultado.

Foram identificadas 17 instituições financeiras, Tabela 3, com demonstrações publicadas mas sem a opinião da auditoria independente, por questão da não obrigatoriedade na época.

Tabela 7 – Distribuição das firmas de auditora das instituições financeiras

Descrição	<i>Big Eight</i>		Demais Firmas		Total
	Quant.	%	Quant.	%	
Abordaram o <i>going concern</i>	5	11%	4	6%	9
- Demonstrações preparadas de acordo com o princípio do <i>going concern</i>	2	40%	2	50%	4
- Opinião <i>going concern</i> no relatório de auditoria	3	60%	1	25%	4
- Parágrafo de Outros Assuntos abordando o <i>going concern</i>	0	0%	1	25%	1
Não abordaram o <i>going concern</i>	42	89%	67	94%	109
- Opinião com ressalva, sobre outros temas	6	14%	5	7%	11
- Opinião sem ressalva	36	86%	62	93%	98
Não auditados	-	-	-	-	17
Total	47	100%	71	100%	135

De acordo os resultados obtidos na distribuição assim, se observa dos 9 casos em que a questão do *going concern* foi atendida pela auditoria independente 5 foram opiniões emitidas por firma de auditoria do grupo “*Big Eight*”, representando 11% do total de opiniões emitidas por esse grupo, sendo que as demais firmas de auditoria foram responsáveis por 4 casos de abordagem do *going concern*, representando 6% do total de casos identificados desse grupo.

Em relação aos casos em que a abordagem do *going concern* não foi realizada, é possível verificar que houve 42 casos em que o grupo “*Big Eight*” não abordou a questão *going concern* em sua opinião, o que representa 89% do total de opiniões desse grupo, e 67 casos nas demais firmas, representando 94% do total de casos do grupo.

É possível observar que as firmas do grupo “*Big Eight*” apresentaram proporcionalmente menos erro tipo 2 nas suas opiniões emitidas, de 89% contra 94%, porém é uma quantidade relevante de casos em que a auditoria independente no geral cometeu o erro tipo 2 em relação à opinião *going concern* das instituições que foram objeto de regime especial pelo BCB, sendo de 109 dos 118 casos auditados, o que representa o total de 92% desse tipo de erro na opinião do auditor.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos assuntos relacionados à confiança demandada pelo mercado financeiro nas instituições intermediárias e os problemas causados pela sua falta. O trabalho buscou esclarecer, de maneira exploratória e documental, como o auditor independente que é atribuidor dessa confiança ao mercado, tem se posicionado frente aos casos aonde houve a materialização da descontinuidade operacional em operadoras de intermediações financeiras brasileiras pela decretação de regime especial pelo BCB.

A partir das definições do princípio da continuidade, *going concern*, a responsabilidade do auditor independente, os tipos de opinião e erro de auditoria, o papel do BCB e as modalidades de atuação saneadora, ficou definido como procedimento o levantamento da opinião do auditor independente nas demonstrações financeiras dos dois anos imediatamente anteriores à decretação de regime especial do BCB.

Como amostra de pesquisa foram identificadas 135 demonstrações financeiras sendo 118 delas com opinião do auditor independente. Dentre elas, somente em 8 casos o auditor opinou diretamente sobre a questão *going concern* e em 1 caso indicou o tema em outros assuntos, não apontando com a devida importância a questão, materializando o erro tipo 2 de auditoria.

Diante da análise dos resultados é possível verificar que a opinião *going concern* é um assunto bastante delicado nas instituições financeiras e que o seu conhecimento antes da materialização da descontinuidade operacional através do relatório da auditoria independente é uma questão complexa, pois pode ser o principal motivo para a falência da instituição. Com isso, os agentes do mercado financeiro devem buscar alternativas para conseguir alcançar o nível de confiança sobre essa questão da continuidade.

REFERÊNCIAS

- BCB. Papel do Banco Central. Sítio do Banco Central do Brasil. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/htms/novaPaginaSPB/PapelDoBancoCentral.asp>>. Acesso em: 04/05/2017.
- BARNES, P., HUAN, H.D., 1993. The auditors going concern decision: Some UK evidence concerning independence and competence. *Journal of Business Finance and Accounting* 20 (2), 213–228.
- BARNES, Paul. The auditor's going concern decision and Types I and II errors: The Coase Theorem, transaction costs, bargaining power and attempts to mislead. *Journal of Accounting and Public Policy*, Elsevier, 2004.
- BRASIL. Decreto-lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987. Institui, em defesa das finanças públicas, regime de administração especial temporária, nas instituições financeiras privadas e públicas não federais, e dá outras providências. *Diário Oficial da União (DOU)*, Brasília, 26 fev. 1987. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2321.htm>. Acesso em 04/05/2017.
- BRASIL. Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974. Dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, e dá outras providências. *Diário Oficial da União (DOU)*, Brasília, 13 de mar. 1974. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6024.htm> Acesso em 04/05/2017.
- BRASIL. Resolução nº 3.198, de 27 de maio de 2004, Conselho Monetário Nacional. Altera e consolida a regulamentação relativa à prestação de serviços de auditoria independente para as instituições financeiras, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e para as câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação. *Diário Oficial da União (DOU)*, Brasília, 28 mai. 2004. Seção I, p. 46. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=28/05/2004&jornal=1&pagina=46>>. Acesso em 04/05/2017.
- CAMPOS, Gabriel Moreira. Raízes epistemológicas da continuidade em contabilidade, 2011. UEM - Paraná, v. 30, n. 3, p. 20-32, set. dez. 2011.
- CARCELLO, J. V., and Z. PALMROSE, 1994, Auditor litigation and modified reporting on bankrupt clients, *Journal of Accounting Research* 32, 1–30.
- CAREY, P., KORTUM, S., and MORONEY, R., 2012, Auditors' going-concern-modified opinions after 2001: measuring reporting accuracy. *Accounting and Finance* 52 (2012) 1041–1059.
- CHANEY, P. K., and K. L. PHILIPICH, 2002, Shredded reputation: the cost of audit failure, *Journal of Accounting Research* 40, 1221–1245.
- COELHO, Idésio da Silva. O Papel do Auditor: Apesar de sua importância, a auditoria independente ainda é uma atividade pouco compreendida pela sociedade, São Paulo, 2015, n. 17, p. 26, mar. 2015. Disponível em: <<http://www.ibracon.com.br/revista/transparencia/index.php?edicao=17>>. Acesso em 04/05/2017.
- COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. CPC 00 (R1) – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro. 2011. In: COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. Disponível em:

<<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=80>>. Acesso em 04/05/2017.

DENZIN, N. K. e LINCOLN, Y. S. Introdução: a disciplina e a prática da pesquisa qualitativa. In: DENZIN, N. K. e LINCOLN, Y. S. (Orgs.). O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2006. p. 15-41.

DIAMOND, D.W. Banks a

nd liquidity creation: a simple exposition of the Diamond-Dybvig Model. Fed Res Bank Richmond Economic Quartely, 2007. p. 189-200.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

INÁCIO, Helena C., MORACHO, Francisco S. Avaliação do pressuposto de continuidade: esboço de uma nova ferramenta. Estudos do ISCA – Série IV – nº1. 2010.

LUDKE, M. e ANDRÉ, M. E. D. A. Pesquisa em educação: abordagens qualitativas. São Paulo: EPU, 1986.

NIYAMA, J. Katsumi, e SILVA, C. A. Tibúrcio. *Teoria da Contabilidade*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC TA 570 – Continuidade Operacional. Conselho Federal de Contabilidade. 2016. Disponível em: <<http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA570.pdf>>. Acesso em 04/05/2017.

VIEIRA, M. M. F. e ZOUAIN, D. M. Pesquisa qualitativa em administração: teoria e prática. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

APÊNDICE

Relação de Empresas em Regime EspecialAtivos e Encerrados

Nº	Nome da IF	Segmento	UF	Dados do Regime Especial	
				Tipo de Regime Especial	Ano
1	ALIANCA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA	Sociedade Distribuidora de TVM	SP	Liquidação	1987
2	APESP - ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO DE SAO PAULO	Associação de Poupança e Empréstimo	SP	Liquidação	1984
3	ATIVACAO DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA	Sociedade Distribuidora de TVM	SP	Liquidação	1997
4	ATRIUM S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	Sociedade Distribuidora de TVM	SP	Liquidação	2011
5	AUXILIAR CREDITO IMOBILIARIO RIO S.A.	Sociedade de Crédito Imobiliário	SP	Liquidação	1985
6	AUXILIAR CREDITO IMOBILIARIO S.A.	Sociedade de Crédito Imobiliário	SP	Liquidação	1985
7	AUXILIAR LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL	Sociedade de Arrendamento Mercantil Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento	SP	Liquidação	1985
8	AUXILIUM S.A. FINIAMENTO, CREDITO E INVESTIMENTO	Investimento	SP	Liquidação	1985
9	BANCO AUXILIAR DE INVESTIMENTOS S.A.	Banco de Investimento	SP	Liquidação	1985
10	BANCO AUXILIAR S.A.	Banco Comercial	SP	Liquidação	1985
11	BANCO AZTECA DO BRASIL S.A.	Banco Múltiplo	PE	Liquidação	2016
12	BANCO BANORTE S.A.	Banco Múltiplo	PE	Intervenção	1996
13	BANCO BMD S.A.	Banco Comercial	SP	Liquidação	1998
14	BANCO BVA S.A.	Banco Múltiplo	SP	Intervenção	2012
15	BANCO CENTRAL DO PERNAMBUCO S.A.	Banco Comercial	PE	Liquidação	1954
16	BANCO COLUMBIA DE INVESTIMENTO S.A.	Banco de Investimento	SP	Liquidação	1990
17	BANCO COLUMBIA S.A.	Banco Múltiplo	SP	Liquidação	1990
18	BANCO CRECIF DE INVESTIMENTOS S.A.	Banco de Investimento	PE	Intervenção	1975

19	BANCO CREFISUL S.A.	Banco Múltiplo	SP	Liquidação Administração	1999
20	BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.	Banco Múltiplo	SP	temporária	2012
21	BANCO DO COMMERCIO E INDUSTRIA DE SAO PAULO S.A.	Banco Comercial	SP	Liquidação Administração	1985
22	BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A.	Banco Múltiplo	PE	temporária	1991
23	BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A.	Banco Múltiplo	SP	Administração temporária	1994
24	BANCO DO ESTADO DO MATO GROSSO S.A.	Banco Múltiplo	MT	Administração temporária	1987
25	BANCO EMPRESARIAL S.A.	Banco Múltiplo	SP	Liquidação	1997
26	BANCO GARAVELO S.A.	Banco Múltiplo	SP	Liquidação	1994
27	BANCO HEXABANCO S.A.	Banco Múltiplo	SP	Liquidação	2000
28	BANCO INTERFINANCE S.A.	Banco Múltiplo	SP	Liquidação	1997
29	BANCO INTERIOR DE SÃO PAULO S.A.	Banco Múltiplo	SP	Liquidação	2001
30	BANCO INTERPART S.A.	Banco Múltiplo	SP	Liquidação	2001
31	BANCO LAVRA S.A.	Banco Múltiplo	SP	Liquidação	2000
32	BANCO MAIS S.A.	Banco Múltiplo	MG	Liquidação	2013
33	BANCO MARTINELLI S.A.	Banco Múltiplo	SP	Intervenção	1998
34	BANCO MERCANTIL S.A.	Banco Múltiplo	PE	Intervenção	1995
35	BANCO PONTUAL S.A.	Banco Múltiplo	SP	Intervenção	1998
36	BANCO PORTO SEGURO S.A.	Banco Múltiplo	SP	Liquidação	1997
37	BANCO ROYAL DE INVESTIMENTO S.A.	Banco de Investimento	SP	Liquidação	2003
38	BANCO RURAL DE INVESTIMENTOS S/A	Banco de Investimento	MG	Liquidação	2013
39	BANCO RURAL S.A.	Banco Múltiplo	MG	Liquidação	2013
40	BANCO SANTOS S.A.	Banco Múltiplo	SP	Intervenção	2004
41	BANCO SELLER S.A.	Banco Múltiplo	SP	Liquidação	1994
42	BANCO SIMPLES S.A.	Banco Múltiplo	MG	Liquidação	2013
43	BANDEPE - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.	Sociedade Distribuidora de TVM	PE	Administração temporária	1991

44	BANFORT - BANCO FORTALEZA S.A.	Banco Múltiplo	SP	Liquidação	1997
45	BANORTE LEASING-ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.	Sociedade de Arrendamento Mercantil	PE	Intervenção	1996
46	BANQUEIROZ DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA	Sociedade Distribuidora de TVM	SP	Liquidação	1999
47	BFI - BANCO DE FINANCIAMENTO INTERNACIONAL S.A.	Banco Múltiplo	SP	Liquidação	1996
48	BFI - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.	Sociedade Distribuidora de TVM	SP	Liquidação	1996
49	BIG S.A. - BANCO IRMAOS GUIMARAES	Banco Múltiplo	SP	Liquidação	1995
50	BMD LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL	Sociedade de Arrendamento Mercantil	SP	Liquidação	1998
51	BMD S.A. CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS	Sociedade Corretora de TVM	SP	Liquidação	1998
52	BMD S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS	Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento	SP	Liquidação	1998
53	BMD S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	Sociedade Distribuidora de TVM	SP	Liquidação	1998
54	BRASBANCO DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA	Sociedade Distribuidora de TVM	SP	Liquidação	1994
55	BRASBANCO S.A. BANCO COMERCIAL	Banco Múltiplo	SP	Liquidação	1994
56	BRASILINVEST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA	Sociedade Distribuidora de TVM	SP	Liquidação	1985
57	BRASILINVEST S.A. BANCO DE INVESTIMENTO	Banco de Investimento	SP	Liquidação	1985
58	BROOKLIN DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA CABRAL DE MENEZES, SAO PAULO - CORRETORA DE CAMBIO E VALORES	Sociedade Distribuidora de TVM	SP	Liquidação	1987
59	MOBILIARIOS S.A.	Sociedade Corretora de TVM	SP	Intervenção	1980
60	CODEPE - CORRETORA DE VALORES DE PERNAMBUCO S.A.	Sociedade Corretora de TVM	PE	Liquidação	1990
61	CODIRA - CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA	Sociedade Corretora de TVM	PE	Liquidação	1983
62	COMIND BANCO DE INVESTIMENTO S.A.	Banco de Investimento	SP	Liquidação	1985
63	COMIND FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento	SP	Liquidação	1985
64	COMIND LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL	Sociedade de Arrendamento Mercantil	SP	Liquidação	1985
65	COMIND S.A. DE CREDITO IMOBILIARIO	Sociedade de Crédito Imobiliário	SP	Liquidação	1985
66	COMIND S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS	Sociedade Distribuidora de TVM	SP	Liquidação	1985
67	CONTINENTAL S.A. CREDITO IMOBILIARIO	Sociedade de Crédito Imobiliário	SP	Liquidação	1984
68	CONTINENTAL S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS	Sociedade Distribuidora de TVM	SP	Liquidação	1984

69	CORRETORA AUXILIAR S.A. CAMBIO E TITULOS MOBILIARIOS	Sociedade Corretora de TVM	SP	Liquidação	1985
70	CORVAL CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S A	Sociedade Corretora de TVM	MG	Liquidação	2014
71	CRECIF - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A.	Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento	PE	Intervenção	1975
72	CRECIF - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.	Sociedade Distribuidora de TVM	PE	Intervenção	1975
73	CRECIF S.A. CONSULTORIA E LEASING	Sociedade de Arrendamento Mercantil	PE	Intervenção	1975
74	CREFISUL LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL	Sociedade de Arrendamento Mercantil	SP	Liquidação	1999
75	CRUZEIRO DO SUL S.A. CORRETORA DE VALORES E MERCADORIAS	Sociedade Corretora de TVM	SP	Administração temporária	2012
76	CRUZEIRO DO SUL S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	Sociedade Distribuidora de TVM	SP	Administração temporária	2012
77	DISTRIBUIDORA AUXILIAR DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.	Sociedade Distribuidora de TVM	SP	Liquidação	1985
78	DISTRIBUIDORA INTERFINANCE DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA	Sociedade Distribuidora de TVM	SP	Liquidação	1997
79	DISTRIBUIDORA SAO PAULO MINAS S.A. DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS	Sociedade Distribuidora de TVM	SP	Intervenção	1984
80	DISTRIBUIDORA UNITED DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	Sociedade Distribuidora de TVM	SP	Liquidação	1999
81	DISTRI-CASH DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	Sociedade Distribuidora de TVM	MG	Liquidação	2014
82	ECONÔMICO S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL-ECONLEASING	Sociedade de Arrendamento Mercantil	SP	Intervenção	1995
83	ECONOMICO S.A. CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS	Sociedade Corretora de TVM	SP	Intervenção	1995
84	ENRIQUE - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA	Sociedade Distribuidora de TVM	SP	Intervenção	1980
85	EUGENIO - CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS LTDA	Sociedade Corretora de TVM	SP	Intervenção	1980
86	GARAVELO - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS	Sociedade Distribuidora de TVM	SP	Liquidação	1994
87	GAVE CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.	Sociedade Corretora de TVM	SP	Liquidação	1994
88	GIAMAR S.A. - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS	Sociedade Distribuidora de TVM	SP	Intervenção	1980
89	GIROBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA	Sociedade Distribuidora de TVM	SP	Liquidação	1999
90	GIROBANK S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVSTIMENTO	Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento	SP	Liquidação	1999
91	GODOY RECIFE S.A. CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS	Sociedade Corretora de TVM	PE	Liquidação	1977
92	GODOY S.A. CORRETORA DE VALORES	Sociedade Corretora de TVM	SP	Liquidação	1977
93	GODOY S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS	Sociedade Distribuidora de TVM	SP	Liquidação	1977

94	GODOY S.A. FINANCIAMENTO, CREDITO E INVESTIMENTOS	Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento	SP	Liquidação	1977
95	HASPA HABITACAO SAO PAULO S.A. DE CREDITO IMOBILIARIO IRMAOS GUIMARAES - CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA	Sociedade de Crédito Imobiliário	SP	Liquidação	1984
96	LAVRA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.	Sociedade Corretora de TVM	SP	Liquidação	1995
97	LOJICRED CORRETORA CAMBIO E TITULOS S/A	Sociedade Distribuidora de TVM	SP	Liquidação	2000
98	LOJICRED DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES S/A	Sociedade Corretora de TVM	SP	Liquidação	1987
99	LOJICRED FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	Sociedade Distribuidora de TVM	SP	Liquidação	1987
100	LOR S.A. - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS	Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento	SP	Liquidação	1987
101	MARINA - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA	Sociedade Distribuidora de TVM	SP	Liquidação	1991
102	MONTENEGRO SERUR - CORRETAGEM DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.	Sociedade Distribuidora de TVM	SP	Intervenção	1983
103	NACIONAL LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL	Sociedade Corretora de TVM	PE	Intervenção Administração temporária	1975
104	NOVOBANC - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA	Sociedade de Arrendamento Mercantil	SP	Liquidação	1995
105	OBOE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	Sociedade Distribuidora de TVM	SP	Liquidação	1992
106	OBOE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.	Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento	CE	Intervenção	2011
107	OLIMPIA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA	Sociedade Distribuidora de TVM	CE	Intervenção	2011
108	OPERACIONAL - CORRETORA DE VALORES E CAMBIO LTDA	Sociedade Distribuidora de TVM	SP	Liquidação	1997
109	PLENA S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS	Sociedade Corretora de TVM	PE	Liquidação	1991
110	PONTUAL LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL	Sociedade Corretora de TVM	SP	Intervenção	1987
111	PREVIBANK S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	Sociedade de Arrendamento Mercantil	SP	Intervenção	1998
112	PROGRESSO S.A. CORRETORA DE CAMBIO E TITULOS	Sociedade Distribuidora de TVM	CE	Liquidação	2015
113	QUANTIA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA	Sociedade Corretora de TVM	SP	Liquidação	1989
114	RÓTULA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS	Sociedade Distribuidora de TVM	SP	Liquidação	2012
115	RURAL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A	Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento	MG	Liquidação	2011
116	SACHA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA	Sociedade Distribuidora de TVM	MG	Liquidação	2013
117		Sociedade Distribuidora de TVM	SP	Intervenção	1976

118	SANTOS CORRETORA DE CAMBIO E VALORES S/A	Sociedade Corretora de TVM	SP	Intervenção	2004
119	SAO LUIZ DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA	Sociedade Distribuidora de TVM	SP	Intervenção	1981
120	SELLER CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.	Sociedade Corretora de TVM	SP	Liquidação	1994
121	SELLER DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.	Sociedade Distribuidora de TVM	SP	Liquidação	1994
122	SEVAL - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA	Sociedade Distribuidora de TVM	SP	Intervenção	1981
123	SOFINAL SOCIEDADE FINANCEIRA NACIONAL S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS	Sociedade de Arrendamento Mercantil	SP	Liquidação	1977
124	SPI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.	Sociedade Distribuidora de TVM	SP	Liquidação	1977
125	SPLIT DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA	Sociedade Distribuidora de TVM	SP	Liquidação	1997
126	SPOT - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA	Sociedade Distribuidora de TVM	SP	Intervenção	1988
127	SPREAD DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA	Sociedade Distribuidora de TVM	SP	Liquidação	1992
128	SUL BRASILEIRO SP CREDITO IMOBILIARIO S.A.	Sociedade de Crédito Imobiliário	SP	Liquidação	1985
129	SUPRA S.A. CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS	Sociedade Corretora de TVM	PE	Liquidação	1987
130	TABAJARA S.A. CREDITO IMOBILIARIO	Sociedade de Crédito Imobiliário	PE	Liquidação	1975
131	TIEPPO S.A. CORRETORA DE CAMBIO E TITULOS	Sociedade Corretora de TVM	SP	Intervenção	1980
132	TITULAR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA	Sociedade Distribuidora de TVM	SP	Liquidação	1989
133	VALORSYL - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.	Sociedade Distribuidora de TVM	SP	Liquidação	1986
134	VITORIA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.	Sociedade Distribuidora de TVM	SP	Liquidação	1997
135	ZIEGERT - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA	Sociedade Distribuidora de TVM	SP	Intervenção	1982

Fonte: Banco Central do Brasil. www.bcb.gov.br (2017).